

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Alexandre Toledo)

Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Palma Forrageira – FUNPALMA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado o **Fundo de Apoio à Cultura da Palma Forrageira – FUNPALMA**, com os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o financiamento e a modernização da cultura da palma forrageira;
- II – incentivar o aumento da produtividade da palma forrageira;
- III – fortalecer a Cadeia Produtiva do Leite;
- IV – promover a recomposição e aumento das áreas plantadas com palma forrageira.

Art. 2º O Funpalma tem por fonte de recursos:

- I – recursos orçamentários da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – doações e contribuições a qualquer título de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas;
- III – recursos provenientes de ajustes e convênios firmados com instituições públicas e privadas;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras em geral.

Art. 3º Os recursos do Funpalma destinam-se a:

- I – apoiar o desenvolvimento da cultura da palma forrageira, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da produtividade;
- II – fortalecer a produção da palma, para expandir os diversos segmentos de sua cadeia produtiva;
- III – realizar pesquisas tecnológicas, estudos e diagnósticos sobre a cultura da palma;
- IV – garantir o treinamento de mão de obra para trabalho na cultura e beneficiamento da palma;
- V – investir na melhoria da infraestrutura de apoio à produção da palma forrageira;

VI – investir na melhoria da infraestrutura das regiões produtoras de palma, compreendendo a modernização de estradas vicinais, comunicação e eletrificação, além do apoio financeiro a programas sociais integrados pelos Estados produtores, que visem a proporcionar melhores condições de vida do trabalhador rural;

VII – estimular e apoiar cooperativas e produtores sintonizados com os objetivos do Funpalma;

VIII – promover a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais no campo da cultura da palma;

X – estimular e financiar o aumento da área plantada com palma forrageira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora pouco valorizado e conhecido nacionalmente, a palma forrageira é um produto de suma importância para a agroindústria e a pecuária de leite brasileira. O Brasil é o maior produtor mundial de palma forrageira. É produzida basicamente no semiárido nordestino. Estima-se que existam cerca de 500 mil hectares de palma forrageira no Nordeste, distribuídos nos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Bahia.

A palma forrageira foi introduzida no Brasil no final do século XIX com o objetivo de produção do corante carmim, sendo logo descoberta, sua vocação forrageira. No início do seu cultivo, para fins forrageiros, a palma não era de fato encarada com cultura agrícola, sendo geralmente plantada em recantos de solos de menor fertilidade. Com o passar do tempo, foi se observando sua grande exigência em relação à fertilidade do solo. Ganhou espaço no semiárido brasileiro após a grande seca que aconteceu no final dos anos 70, passando a ser utilizada também na alimentação animal.

Na verdade, a palma se consolidou, no semiárido nordestino, como forrageira estratégica fundamental nos diversos sistemas de produção pecuário, no entanto, é uma planta de enorme potencial produtivo e de múltiplas utilidades, podendo ser usada na alimentação humana, na produção de medicamentos, cosméticos e corantes, na conservação e recuperação de solos, cercas vivas, paisagismo, além de uma infinidade de usos. É a planta mais explorada e distribuída nas zonas áridas a semiáridas do mundo, contudo sua real dimensão produtiva ainda não foi plenamente conhecida no Nordeste.

Com isso, apresenta-se como uma alternativa para as regiões áridas e semiáridas do nordeste brasileiro, visto que é uma cultura que apresenta aspecto fisiológico especial quanto à absorção, aproveitamento e perda de água, sendo bem adaptada às condições adversas do semiárido, suportando prolongados períodos de estiagem. A presença da palma na dieta dos ruminantes nesse período de seca ajuda aos animais a suprir grande parte da água necessária do corpo, o que a diferencia das demais culturas.

É preciso ressaltar que o semiárido brasileiro representa 18% do território nacional e abriga 29% da população do País. Possui uma extensão de 858.000 km², representando cerca de 57% do território nordestino. Como principais características

climáticas destacam-se as temperaturas médias elevadas (30°C) e as baixas médias de precipitações anuais, em torno de 300 a 700 mm, extremamente concentradas. O longo período de duração das secas, que ocorre na região, gera uma grande vulnerabilidade aos sistemas de produções. Neste cenário, onde o grande limitante da produção pecuária está relacionado à quantidade de forragem produzida, a palma forrageira é um poderoso instrumento de apoio para a convivência da pecuária regional com as secas, sendo fonte não apenas de alimento, mas de água em regiões onde esse recurso é escasso até para a população humana.

Com vistas a aprimorar e reestruturar esse mercado é que estamos propondo autorizar a criação de um fundo, em moldes muito semelhantes ao Funcaju, recentemente aprovado nesta Casa e sancionado pela Presidência da República, que irá apoiar a realização de pesquisas e estudos, treinamento de mão de obra, melhoria da infraestrutura de apoio à produção, financiamento, com encargos diferenciados, de programas de suporte à pecuária leiteira e fortalecimento de cooperativas e associações de produtores.

Essa imposição implica intensificar o fomento e incentivo a pautas produtivas com vocação para impulsionar à agroindústria de laticínios. A cultura de palma, se bem assistida tecnologicamente, pode gerar expressivos recursos e empregos diretos e indiretos em uma região tão desassistida hoje, como o semiárido nordestino.

Nesse sentido, o apoio à cadeia da palma é ingrediente importante, inclusive por se tratar de medida que contribuirá para a redução das disparidades interregionais de renda.

Não estamos propondo qualquer aumento da despesa da União, mas tão somente a atribuição ao novo Fundo de recursos orçamentários e de créditos adicionais, o que deverá efetivar-se mediante simples remanejamento de dotações atualmente consignadas a outros programas de trabalho, e que deverá fazer-se a critério do Poder Executivo, tendo em vista que se trata de lei autorizativa.

Pelo forte apelo inclusivo social e econômico deste projeto, que visa fortalecer a cadeia produtiva do leite, e pelas razões expostas, estamos convencidos de que esta iniciativa merecerá o acolhimento e os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários por parte dos ilustres membros desta Casa, pois, ao criarmos um fundo para o apoio à cultura da palma, estaremos valorizando uma importante região do país, um produto multifuncional, mostrando ao País e ao mundo a pujança da agricultura brasileira que se renova constantemente.

Sala das Sessões, emde dezembro de 2013

Deputado Alexandre Toledo
(PSDB/AL)